



DIÁRIO OFICIAL

Órgão oficial eletrônico do **Município de Logradouro**

Edição Nº 069/2025 - Quinta-feira, 18 de dezembro de 2025

Instituído pela Lei Municipal
Nº. 429 de 14 de Novembro de 2023

www.logradouro.pb.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADEIRO GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE ADESÃO À NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA DE PADRÃO NACIONAL

TERMO DE ADESÃO DO MUNICÍPIO DE LOGRADEIRO/PB AO CONVÊNIO DA NFS-E, CELEBRADO EM 30 DE JUNHO DE 2022, ENTRE AS ADMINISTRAÇÕES TRIBUTÁRIAS DA UNIÃO, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS, COM A PARTICIPAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS SECRETARIAS DE FINANÇAS DAS CAPITAIS (ABRASF), DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS (CNM), E DA FRENTE NACIONAL DE PREFEITOS (FNP), OBJETIVANDO A ADESÃO AO PADRÃO NACIONAL DA NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA, BEM COMO EXERCER OPÇÃO POR PRODUTOS DISPONÍVEIS PELO SISTEMA NACIONAL DA NFS-E, DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 199 DA LEI Nº 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL.

O MUNICÍPIO DE LOGRADEIRO/PB, CNPJ 01.612.986/0001-13, neste ato representado pelo seu Prefeito, JOSÉ MARINALDO DA CRUZ, CPF nº 631.484.804-06, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 100 e no art. 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ora denominado **ADERENTE**:

CONSIDERANDO que o Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, que dispõe sobre as regras relativas à instituição de um padrão nacional para a Nota Fiscal de Serviço eletrônica (Protocolo ENAT nº 11, de 2015), institui o Sistema Nacional da NFS-e e estabelece o modelo deste Termo de Adesão ao Convênio, resolve firmar, por seus representantes legais, o presente Termo de Adesão ao Convênio da NFS-e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a adesão ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, visando adotar o padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica (NFS-e), com o consequente compartilhamento dos documentos fiscais, e integrar o Sistema Nacional da NFS-e, sem prejuízo da legislação nacional referente aos sigilos comercial e fiscal.

DAS CONDIÇÕES

O aderente se obriga às cláusulas do CONVÊNIO.

DA VIGÊNCIA

O presente TERMO é parte integrante do CONVÊNIO e terá vigência por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura.

Na ocorrência de ajustes ao CONVÊNIO, este termo fica tacitamente ratificado, sem prejuízo ao direito ulterior de distrato.



DIÁRIO OFICIAL

Órgão oficial eletrônico do **Município de Logradouro**

Instituído pela Lei Municipal
Nº. 429 de 14 de Novembro de 2023

www.logradouro.pb.gov.br

DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente TERMO é de responsabilidade do ADERENTE, a ser formalizada em seus diários oficiais, ou em outros instrumentos de grande circulação.

O signatário firma o presente TERMO para que produza os efeitos legais e resultantes de direito.

Logradouro – PB, em 18 de dezembro de 2025.

JOSÉ MARINALDO DA CRUZ
Prefeito Constitucional



DIÁRIO OFICIAL

Órgão oficial eletrônico do Município de Logradouro

Instituído pela Lei Municipal
Nº. 429 de 14 de Novembro de 2023

www.logradouro.pb.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 002/2025 – SME

REGULAMENTA OS CRITÉRIOS, A METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO, A FORMA DE CÁLCULO E OS PROCEDIMENTOS PARA CONCESSÃO DA BONIFICAÇÃO INDIVIDUAL POR RESULTADOS EDUCACIONAIS, NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE LOGRADEIRO-PB, COM RECURSOS DO FUNDEB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LOGRADEIRO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 212-A da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 (FUNDEB);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 23/2025, que institui o Programa Municipal de Bonificação Individual por Resultados Educacionais;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos, imprevisíveis, transparentes e auditáveis para valorização dos profissionais da educação básica,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam regulamentados, por meio desta Portaria, os critérios, indicadores, metodologia de avaliação, tabela de pontuação individual e procedimentos administrativos para concessão da Bonificação Individual por Resultados Educacionais, a ser custeada com recursos do FUNDEB.

Art. 2º - Poderão participar do Programa os profissionais da educação básica, nos termos do art. 61 da Lei nº 9.394/1996, em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino de Logradouro-PB.

Art. 3º - A avaliação para fins de concessão da bonificação observará dois eixos avaliativos, totalizando 100 (cem) pontos, conforme disposto no ANEXO I desta Portaria:

I – Desempenho Institucional da Unidade Escolar;

II – Desempenho Funcional Individual.

Art. 4º - Para fins de análise do desempenho institucional, serão adotados critérios distintos conforme a etapa de ensino oferecida pela unidade escolar:

§1º – Ensino Fundamental:

As unidades escolares que oferecem Ensino Fundamental terão sua avaliação institucional analisada com base nos indicadores das avaliações externas oficiais, especialmente SAEB/PROFICIÊNCIA e/ou IDEB, considerando:

- I – evolução dos resultados;
- II – manutenção de desempenho satisfatório;
- III – alcance das metas pactuadas pelo Município.



DIÁRIO OFICIAL

Órgão oficial eletrônico do **Município de Logradouro**

Instituído pela Lei Municipal
Nº. 429 de 14 de Novembro de 2023

www.logradouro.pb.gov.br

§2º – Educação Infantil:

As unidades escolares de Educação Infantil serão avaliadas exclusivamente por indicadores próprios, definidos pela Secretaria Municipal de Educação, utilizados como instrumentos de análise institucional, tais como:

- I – Frequência das crianças;
- II – desenvolvimento integral e registros pedagógicos;
- III – execução do Projeto Político-Pedagógico;
- IV – participação das famílias;
- V – organização do trabalho pedagógico.

Parágrafo Único. Para a Educação Infantil, não se aplicam os indicadores SAEB/PROFICIÊNCIA ou IDEB, em observância às normas do Ministério da Educação.

Art. 5º - O desempenho funcional individual será avaliado com base em critérios objetivos relacionados ao efetivo exercício profissional, conforme previsto no ANEXO I, independentemente da etapa de ensino.

Art. 6º - Somente fará jus à bonificação o profissional que alcançar pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos, observada a conversão da pontuação em percentual financeiro, conforme ANEXO II.

Art. 7º - A avaliação será realizada por Comissão Avaliadora, designada por ato próprio da Secretaria Municipal de Educação, responsável pela elaboração de Relatório Técnico circunstanciado, conforme modelo constante no ANEXO III.

Art. 8º - O pagamento da bonificação:

- I – terá caráter eventual, transitório e não permanente;
- II – não se incorporará à remuneração;
- III – não gerará direito adquirido;
- IV – será realizado em parcela única;
- V – dependerá de disponibilidade financeira do FUNDEB, respeitado o percentual mínimo de 70% destinado à remuneração dos profissionais da educação básica.

Art. 9º - Os resultados da avaliação deverão ser publicados oficialmente, garantindo transparência e controle social, com ciência ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.

Art. 10 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente.

Art. 11 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação de Logradouro-PB, em 18 de dezembro de 2025.

ANIELE KARINE CRUZ DOS SANTOS
Secretaria Municipal de Educação de Logradouro-PB



DIÁRIO OFICIAL

Órgão oficial eletrônico do **Município de Logradouro**

Instituído pela Lei Municipal
Nº. 429 de 14 de Novembro de 2023

www.logradouro.pb.gov.br

ANEXO I

CRITÉRIOS E TABELA DE PONTUAÇÃO INDIVIDUAL

1. Estrutura da Avaliação

A avaliação para fins de concessão da Bonificação Individual por Resultados Educacionais será composta por dois eixos, totalizando 100 (cem) pontos:

- **Eixo I – Desempenho Institucional da Unidade Escolar (Indicadores de Análise): até 60 pontos**
- **Eixo II – Desempenho Funcional Individual: até 40 pontos**

2. EIXO I – DESEMPENHO INSTITUCIONAL

(INDICADORES DE ANÁLISE – CONFORME ETAPA DE ENSINO)

2.1 EDUCAÇÃO INFANTIL

(NÃO APPLICÁVEL AO SAEB/PROFICIÊNCIA/IDEB)

As unidades escolares de Educação Infantil serão avaliadas exclusivamente por indicadores próprios, utilizados como instrumentos de análise institucional, vedada a utilização de SAEB/PROFICIÊNCIA ou IDEB.

Critério de Análise	Indicador	Pontos
Frequência das crianças	Regularidade de presença	20
Desenvolvimento integral	Registros e relatórios pedagógicos	15
Planejamento pedagógico	Execução do PPP e planos	15
Participação das famílias	Reuniões e ações institucionais	10
Total Máximo		60

Atenção: Indicadores utilizados apenas para análise institucional da unidade escolar.

2.2 ENSINO FUNDAMENTAL

(INDICADORES DE ANÁLISE COM BASE NO SAEB/PROFICIÊNCIA E/OU IDEB)

As unidades escolares que ofertam Ensino Fundamental terão sua avaliação institucional analisada com base em avaliações externas oficiais, especialmente SAEB/PROFICIÊNCIA e/ou IDEB, quando disponíveis.

Critério de Análise	Indicador	Pontos
IDEb	Evolução ou manutenção do índice	25
SAEB	Resultados em Língua Portuguesa e Matemática	20
Fluxo escolar	Redução de reaprovação e abandono	10
Frequência escolar	Regularidade dos estudantes	5
Total Máximo		60

Atenção: Os resultados do SAEB/PROFICIÊNCIA/IDEb são utilizados como referência técnica de análise institucional, não de forma automática ou exclusiva.



DIÁRIO OFICIAL

Órgão oficial eletrônico do **Município de Logradouro**

Instituído pela Lei Municipal
Nº. 429 de 14 de Novembro de 2023

www.logradouro.pb.gov.br

3. EIXO II – DESEMPENHO FUNCIONAL INDIVIDUAL (APLICÁVEL A TODAS AS ETAPAS DE ENSINO)

Critério	Indicador	Pontos
Assiduidade	Frequência regular ao trabalho	10
Cumprimento da carga horária	Exercício integral das funções	10
Participação pedagógica	Planejamentos, reuniões e formações	10
Conduta funcional	Ausência de penalidades	10
Total Máximo		40

4. PONTUAÇÃO MÍNIMA

Somente fará jus à bonificação o profissional que alcançar pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos.



DIÁRIO OFICIAL

Órgão oficial eletrônico do **Município de Logradouro**

Instituído pela Lei Municipal
Nº. 429 de 14 de Novembro de 2023

www.logradouro.pb.gov.br

ANEXO II

TABELA DE CONVERSÃO DA PONTUAÇÃO EM PERCENTUAL DE BONIFICAÇÃO

Pontuação Final	Percentual da Bonificação	Valor Individual (R\$)
90 a 100 pontos	100%	R\$ 2.500,00
80 a 89 pontos	80%	R\$ 2.000,00
70 a 79 pontos	60%	R\$ 1.500,00
60 a 69 pontos	40%	R\$ 1.000,00
Abaixo de 60 pontos	Não faz jus	R\$ 0,00

Atenção: O valor financeiro da bonificação será definido anualmente, observada a disponibilidade do FUNDEB e o percentual mínimo de 70% destinado à remuneração dos profissionais da educação básica.



DIÁRIO OFICIAL

Órgão oficial eletrônico do Município de Logradouro

Instituído pela Lei Municipal
Nº. 429 de 14 de Novembro de 2023

www.logradouro.pb.gov.br

ANEXO III

MODELO DE RELATÓRIO TÉCNICO DA COMISSÃO AVALIADORA RELATÓRIO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO PARA CONCESSÃO DE BONIFICAÇÃO

RELATÓRIO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO PARA CONCESSÃO DE BONIFICAÇÃO INDIVIDUAL

Município: Logradouro – PB

Secretaria Municipal de Educação

Programa: Bonificação Individual por Resultados Educacionais – FUNDEB

Exercício: 2025

Período Avaliado: ____/____/2025 a ____/12/2025

1. IDENTIFICAÇÃO DA COMISSÃO

Instituída pela Portaria SME nº 003/2025, composta por:

- Nome – Matrícula: _____ – Presidente
- Nome – Matrícula: _____ – Membro
- Nome – Matrícula: _____ – Membro

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Constituição Federal, art. 212-A;
- Lei Federal nº 14.113/2020 (FUNDEB);
- Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB);
- Decreto Municipal nº 23/2025;
- Portaria SME nº 002/2025.

3. METODOLOGIA E INDICADORES DE ANÁLISE

A Comissão Avaliadora utilizou, para fins de análise institucional:

- ✓ Indicadores próprios da Educação Infantil (não aplicável ao SAEB/PROFICIÊNCIA /IDEB);
- ✓ Indicadores do SAEB/PROFICIÊNCIA e/ou IDEB, quando aplicáveis ao Ensino Fundamental;
- ✓ Registros pedagógicos e administrativos oficiais;
- ✓ Critérios funcionais individuais regulamentados;
- ✓ Indicadores institucionais por etapa de ensino;
- ✓ Avaliação institucional interna (Educação Infantil);
- ✓ Desempenho funcional individual;
- ✓ Registros oficiais de frequência e exercício funcional.

4. RESULTADOS FINAL DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Etapa:

- () Educação Infantil – indicadores próprios
- () Ensino Fundamental – SAEB/PROFICIÊNCIA/IDEB como indicadores de análise

Resultado Institucional:

- () Meta atingida
- () Meta parcialmente atingida
- () Meta não atingida



DIÁRIO OFICIAL

Órgão oficial eletrônico do **Município de Logradouro**

Instituído pela Lei Municipal
Nº. 429 de 14 de Novembro de 2023

www.logradouro.pb.gov.br

5. RESULTADO INDIVIDUAL DOS PROFISSIONAIS (PROFESSORES)

Nome	Cargo	Função	Matrícula	Etapa	Pontuação	Situação
						() Apto () Não Apto

5.1 RESULTADO INDIVIDUAL DOS PROFISSIONAIS (GESTORES)

Nome	Cargo	Função	Matrícula	Etapa	Pontuação	Situação
						() Apto () Não Apto

5.2 RESULTADO INDIVIDUAL DOS PROFISSIONAIS (GESTORES ADJUNTOS)

Nome	Cargo	Função	Matrícula	Etapa	Pontuação	Situação
						() Apto () Não Apto

5.3 RESULTADO INDIVIDUAL DOS PROFISSIONAIS (SUPERVISOR EDUCACIONAL)

Nome	Cargo	Função	Matrícula	Etapa	Pontuação	Situação
						() Apto () Não Apto

5.4 RESULTADO INDIVIDUAL DOS PROFISSIONAIS (COORDENADOR PEDAGÓGICO)

Nome	Cargo	Função	Matrícula	Etapa	Pontuação	Situação
						() Apto () Não Apto

6. CONCLUSÃO

Após análise dos critérios estabelecidos, a Comissão **manifesta-se favoravelmente ou desfavoravelmente** à concessão da Bonificação Individual aos profissionais que atingiram pontuação mínima exigida, nos termos da regulamentação vigente.



DIÁRIO OFICIAL

Órgão oficial eletrônico do **Município de Logradouro**

Instituído pela Lei Municipal
Nº. 429 de 14 de Novembro de 2023

www.logradouro.pb.gov.br

7. ENCAMINHAMENTO

Encaminha-se o presente Relatório à Secretaria Municipal de Educação para providências administrativas e financeiras cabíveis.

Logradouro – PB, ____ de ____ de 2025.

NOME – Matrícula: – Presidente da Comissão

NOME – Matrícula:– Membro

NOME – Matrícula: – Membro



DIÁRIO OFICIAL

Órgão oficial eletrônico do Município de Logradouro

Instituído pela Lei Municipal
Nº. 429 de 14 de Novembro de 2023

www.logradouro.pb.gov.br

PORTRARIA Nº 003/2025 – SME

INSTITUI A COMISSÃO AVALIADORA RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PARA FINS DE CONCESSÃO DA BONIFICAÇÃO INDIVIDUAL POR RESULTADOS EDUCACIONAIS, NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE LOGRADOURO-PB.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LOGRADOURO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 212-A da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o FUNDEB;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 023/2025, que institui o Programa Municipal de Bonificação Individual por Resultados Educacionais;

CONSIDERANDO a Portaria SME nº 002/2025, que regulamenta os critérios, metodologia e procedimentos para concessão da Bonificação Individual por Resultados Educacionais;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a **Comissão Avaliadora** responsável pela avaliação do desempenho institucional das unidades escolares e do desempenho funcional individual dos profissionais da educação básica, para fins de concessão da Bonificação Individual por Resultados Educacionais, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Logradouro-PB.

Art. 2º - A Comissão Avaliadora será composta pelos seguintes membros:

- I – Adjane da Silva Lima, Matrícula nº 822 – Presidente;
- II – Maria Dalva da Silva Cruz, Matrícula nº 1403 – Membro;
- III – Helivando da Silva Lemos, Matrícula nº 0093 – Membro.

Art. 3º Compete à Comissão Avaliadora:

I – analisar os indicadores institucionais das unidades escolares, observada a etapa de ensino;

II – avaliar o desempenho funcional individual dos profissionais da educação básica;

III – aplicar os critérios e a tabela de pontuação previstos na Portaria SME nº 002/2025 e seus Anexos;

IV – elaborar Relatório Técnico circunstanciado, conforme modelo constante do ANEXO III da Portaria SME nº 002/2025;

V – encaminhar os resultados à Secretaria Municipal de Educação para adoção das providências administrativas e financeiras cabíveis.

Art. 4º - A atuação da Comissão observará os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e controle social, garantindo critérios objetivos, auditáveis e isonômicos.



DIÁRIO OFICIAL

Órgão oficial eletrônico do **Município de Logradouro**

Instituído pela Lei Municipal
Nº. 429 de 14 de Novembro de 2023

www.logradouro.pb.gov.br

Art. 5º - A participação na Comissão Avaliadora não ensejará remuneração adicional, sendo considerada serviço público relevante.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação de Logradouro-PB, em 18 de dezembro de 2025.

ANIELE KARINE CRUZ DOS SANTOS

Secretaria Municipal de Educação de Logradouro-PB